



## PARECER DO CONTROLE INTERNO

### Processo de Inexigibilidade Nº 6/2018-00008

O Processo em análise, referente ao procedimento licitatório realizado na modalidade Inexigibilidade nº 6/2018-0008, objetivando a **Contratação de Médico para prestação de serviços especializados na realização de EXAMES DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA para atender a demanda á usuários do Sistema Único de Saúde-SUS e do Hospital Municipal de Uruará, encontrando-se instruídos com os seguintes documentos:**

#### DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

1. Constam nos autos Memo. nº 00525/2018-SMS expedida pelo Ordenador de Despesas da FMS solicitando a contratação do Médico Júlio Cezar do Egito (fls. 002).
2. Consta nos autos proposta apresentada pelo Médico Júlio Cezar do Egito (fls.021)
3. **Não Consta** nos autos comprovação de exclusividade feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;
4. **Não Consta** nos autos resumo da cotação de preços;
5. Consta nos autos despacho ao setor competente para indicação de existência de crédito orçamentário; (fls. 008)
6. Consta nos autos indicação de existência de crédito orçamentário; (009).
8. Consta nos autos declaração de adequação orçamentária e financeira expedida pela autoridade competente; conforme Inciso II, Art. 16 da Lei nº101/200(fl. 006).
9. Consta nos autos autorização para abertura de processo administrativo expedido pela autoridade competente;(fls.0010)
10. Conta nos autos portaria nº 2/2018/GAB/PMU que institui a Comissão Permanente de Licitação – CPL;(fls.0012)
11. Conta nos autos autuação do processo administrativo;(fls.0011)
12. Conta nos autos documentos de habilitação do vencedor do certame, (fls.0013 a 0020)
13. Carta de cessão de exclusividade;(Ñ S A)
14. Consta nos autos justificativa da contratação e preço;(TR, fls. 003/005)
15. Consta nos autos declaração de inexigibilidade; (fls.0026)



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**  
**CONTROLE INTERNO**  
**34.593.541/0001-92**



16. Consta nos autos o Parecer Jurídico (fls. 0024/0025);
17. Consta nos autos termo de ratificação;(fls.0027)
18. Consta nos autos extrato de inexigibilidade de licitação;(fls.0032)
19. Consta nos autos contrato nº 20186008;(fls. 0028 a 0031)
20. Consta nos autos extrato de contrato;(fls.0033)
21. Consta publicação do ato de dispensa em imprensa oficial, fundamentada nos incisos III à XXXIII do Art. 26, Lei nº8.666/93. (fls. 36 a 39)

### **DA ANÁLISE DO PROCESSO**

Verificamos que o procedimento obedece em partes, aos Princípios Administrativos, estando subordinada a Lei de Licitação nº 8.666/93, tendo com fase inicial, interna, definida como preparatória da Licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na referida Lei.

Conclui-se então que a referida modalidade licitatória Dispensa por Inexigibilidade, objetiva a contratação de **MÉDICO PARA PRESTAR SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADO DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA PARA ATENDER A DEMANDA DOS USUARIOS DO SUS E DO HOSPITAL MUNICIPAL DE URUARÁ.**

### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A justificativa apresentada no processo (TR/pág.22) afirma que em razão da demanda de atendimentos ambulatoriais de pacientes internados e pacientes de urgência, que servem para diagnosticar varias doenças, sendo tal serviço é fundamental e salvadores de vidas. Ressaltando que a falta dos serviços de endoscopia digestiva ocasiona risco à integridade dos usuários internados, pois aumentam a incidência e complicações graves de um quadro hemorrágico não tratado com necessidade de tratamento cirúrgico invasivo de urgência, com consequências danosas, assim como um aumento no gasto e aumento da taxa de permanência dos pacientes nos leitos. Além do mais, o Município não dispõe de equipamentos e profissionais necessários para atender a demanda dentro dos padrões de qualidade e parâmetros indispensáveis à boa assistência á população, fazendo se necessário a contratação.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**  
**CONTROLE INTERNO**  
**34.593.541/0001-92**



Um dos fundamentos básicos da licitação é a competição. Realiza-se a licitação para se obter a proposta mais vantajosa para Administração, não podendo ocorrer quando não houver competitividade em relação ao objeto licitado.

A inexigibilidade de licitação deriva justamente da inviabilidade de competição para o fornecimento dos bens ou serviços demandados pela Administração (art. 25 da Lei nº 8.666/93). Diferente da dispensa, em que a competição é possível, porém o legislador permite não fazê-la. “Na inexigibilidade, a competição é inviável, o que torna inócuo o procedimento licitatório, cuja razão de ser é, justamente, fomentar a competição em busca da melhor proposta, para o atendimento do interesse público”.

Portanto tratando-se de serviços prestado por fornecedor exclusivo, a inviabilidade de competição permitirá a contratação direta por inexigibilidade, tendo por fundamento, no entanto, o caput do art. 25.

Nesse sentido, é a orientação do Tribunal de Contas da União:

“É lícita a contratação de serviços com fulcro no art. 25, *caput*, sempre que comprovada a inviabilidade de competição. Ressalte-se que, na hipótese de contratação de serviços, o fundamento legal deverá ser o *caput*.(...) É mister, ainda, a comprovação da exclusividade na prestação do serviço.” (TC – 300.061/95-1 – TCU).

No caso em tela não consta nos autos comprovação de exclusividade feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

### **PESQUISA DE MERCADO**

A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente e proba, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial que servirá como parâmetro na



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ  
CONTROLE INTERNO  
34.593.541/0001-92



análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas apresentadas pelos licitantes na ocasião da contratação, podendo nortear o valor máximo aceitável.

Desta forma, o órgão deverá proceder à consulta dos preços praticados no mercado, junto a empresas do ramo, **devendo o resumo da cotação de preços ser juntada nos autos do processo.**

É recomendável também que o órgão verifique a congruência entre os preços das propostas, considerando que eventuais valores desarrazoados ou evidentemente inexequíveis podem distorcer os resultados das pesquisas efetuadas, de maneira que cumprirá ao órgão o discernimento sobre os orçamentos efetivamente aptos a comporem a planilha de preços.

#### **O PARECER**

Assim, concluímos que, **sanados os apontamentos** e assim, que os requisitos impostos pela legislação de regência forem devidamente cumpridos no presente feito, o certame estará apto a gerar despesas para a municipalidade.

Uruará – Pará em 13 de Agosto de 2.018.

ANTONIA ALVES DA SILVA LAZARINI  
Coordenadora do Controle Interno Municipal